



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### LEI Nº 2.301 DE 17 DE MAIO DE 2022.

**Autoria: Vereador Leonardo Elias de Almeida**

**"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território municipal, aos professores da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

§ 1º - O benefício de que trata o caput é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 4º - A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

**Art. 2º** - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, através da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador.

**Parágrafo Único** – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

**Art. 3º** - Os proprietários, locatários e arrendatários dos cinemas, cineclubes, teatros, casas de espetáculos e afins, bem como os promotores, organizadores e produtores de teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos em geral, poderão deduzir do pagamento de quaisquer impostos e contribuições arrecadados pelo órgão competente para arrecadar, o momento equivalente aos valores que resultarem da concessão do benefício da meia-entrada, observando o limite de 20% (vinte por cento) de que trata o § 4º do artigo 1º desta lei.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Parágrafo Único** – Competirá à Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de suas atribuições, conceder a dedução dos impostos quando devidos, mediante requerimento do contribuinte e, fiscalizar a efetiva execução desta lei, no que se refere à aplicação do benefício fiscal nela previsto.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 17 de maio de 2022.

José Phillippe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**